



Estado de Mato Grosso do Sul
Câmara Municipal de Rio Brilhante
Casa de Leis Plínio Barbosa Martins
"A Pequena Cativante"

LEI Nº 2.355, DE 01 DE OUTUBRO DE 2024.

Institui a Semana Municipal do Bebê – cuidados com a primeira infância, no âmbito do Município de Rio Brilhante - MS e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Rio Brilhante, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Semana Municipal do Bebê – cuidados com a primeira infância, no âmbito do Município de Rio Brilhante - MS, a ser celebrada no período compreendido entre 22 a 26 de abril de cada ano.

Art. 2º A Semana Municipal do Bebê – cuidados com a primeira infância, tem por objetivo a promoção de ações educativas de saúde, educação infantil, assistência social, e demais ações voltadas a primeira infância, sendo fundada nas seguintes diretrizes:

I - estimular o desenvolvimento de ações que culminem na diminuição do índice de mortalidade;

II - melhoria da qualidade de vida das crianças de zero a seis anos;

III - diminuir as situações de exclusão social decorrente de gravidez precoce;

IV - informar, sensibilizar e envolver a sociedade em torno da situação da primeira infância;

V - conferir visibilidade social às ações pertinentes à questão em desenvolvimento no Município de Rio Brilhante -MS; e

VI - promover espaços para ações pertinentes à questão da primeira infância e seus efeitos no contexto social das crianças.

Art. 3º Na presente semana serão realizadas atividades como palestras, debates, seminários, ações educativas, dentre outros eventos, visando orientar as famílias nos cuidados necessários com a saúde e desenvolvimento mental, emocional e a socialização da criança.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Brilhante/MS, 01 de outubro de 2024.

LUCAS CENTENARO FORONI
Prefeito Municipal